



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, AO PROJETO DE LEI Nº 5.031/2013, DA VEREADORA JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA, DISPONDO SOBRE: DOAÇÃO DE MATERIAIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AS SOCIEDADES AMIGOS DE BAIROS, ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E OUTRAS ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos às análises da comissão encarregada à matéria afetas a assistência social.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de Lei nº. 5.031/2013.

Sala das Comissões, 04/03/2013.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: DR. WLADIMIR PANELLI

RELATOR: ANDERSON CARDOSO DA SILVA

MEMBRO: ÁLVARO BERTI



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: GILMAR SOARES VICENTE

RELATORA: JAILMA BARBOSA SILVA

MEMBRO: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PRESIDENTE: JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA

RELATOR: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO

MEMBRO: JAILMA BARBOSA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

COMISSÕES DE

PROJETO DE LEI Nº. 5.031/2013.S.S. em

19/02/2013

PRESIDENTE

Dispõe sobre doação de materiais inservíveis pertencentes à Administração municipal, às Sociedades Amigos de Bairros, Associações de Moradores e outras Entidades, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o executivo autorizado a fazer doação, de caráter provisório ou permanente, de materiais inservíveis, tais como móveis, máquinas, arquivos e outros utensílios, às Sociedades Amigos de Bairros, Associações de Moradores e outras Entidades representativas da população, legalmente constituídas, para fins de uso exclusivo dessas Entidades.

Art. 2º - Para fins de que trata o artigo anterior, a Entidade representativa de Moradores deverá:

I – Estar em atividade por mais de 5 (cinco) anos, comprovados por documento hábil e devidamente registrado;

II – Estar desenvolvendo projetos comunitários considerados de interesse social;

III – Ser declarada de utilidade pública a nível municipal;

IV – Não ter fins lucrativos;

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplica-se, também, às Entidades sem fins lucrativos que desenvolvam projetos voltados para a questão da criança e do adolescente, da mulher, do idoso e do deficiente físico.

Parágrafo único – A doação de que trata este artigo depende de prévia autorização legislativa.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Josie Cristine Aranha Dártora
Vereadora “Prô Josie”



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo autorizar o executivo a efetuar doações, em caráter provisório ou permanente, de materiais inservíveis às Entidades que menciona, desde que legalmente constituídas, afim de que possam desenvolver da melhor maneira possível suas atividades.

Diante do exposto e pela importância do alcance social dessa propositura, ficamos no aguardo de seu acolhimento e conseqüente aprovação pelo Egrégio Plenário.

Sala das Sessões, 19 de Fevereiro de 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

COMISSÕES DE

PROJETO DE LEI Nº. 5.031/2013.S.S. em

19/02/2013

PRESIDENTE

Dispõe sobre doação de materiais inservíveis pertencentes à Administração municipal, às Sociedades Amigos de Bairros, Associações de Moradores e outras Entidades, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o executivo autorizado a fazer doação, de caráter provisório ou permanente, de materiais inservíveis, tais como móveis, máquinas, arquivos e outros utensílios, às Sociedades Amigos de Bairros, Associações de Moradores e outras Entidades representativas da população, legalmente constituídas, para fins de uso exclusivo dessas Entidades.

Art. 2º - Para fins de que trata o artigo anterior, a Entidade representativa de Moradores deverá:

I – Estar em atividade por mais de 5 (cinco) anos, comprovados por documento hábil e devidamente registrado;

II – Estar desenvolvendo projetos comunitários considerados de interesse social;

III – Ser declarada de utilidade pública a nível municipal;

IV – Não ter fins lucrativos;

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplica-se, também, às Entidades sem fins lucrativos que desenvolvam projetos voltados para a questão da criança e do adolescente, da mulher, do idoso e do deficiente físico.

Parágrafo único – A doação de que trata este artigo depende de prévia autorização legislativa.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Josie Cristine Aranha Dártora
Vereadora “Prô Josie



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo autorizar o executivo a efetuar doações, em caráter provisório ou permanente, de materiais inservíveis às Entidades que menciona, desde que legalmente constituídas, afim de que possam desenvolver da melhor maneira possível suas atividades.

Diante do exposto e pela importância do alcance social dessa propositura, ficamos no aguardo de seu acolhimento e conseqüente aprovação pelo Egrégio Plenário.

Sala das Sessões, 19 de Fevereiro de 2013



Prôfoxi
Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0556/93-1

Dispõe sobre doação de materiais inservíveis pertencentes à Administração municipal, às Sociedades Amigos de Bairros, Associações de Moradores e outras Entidades, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a fazer doação, de caráter provisório ou permanente, de materiais inservíveis, tais como móveis, máquinas, arquivos e outros utensílios, às Sociedades Amigos de Bairros, Associações de Moradores e outras Entidades representativas da população, legalmente constituídas, para fins de uso exclusivo dessas Entidades.

Art. 2º - Para fins de que trata o artigo anterior, a Entidade representativa de Moradores deverá:

- I- Estar em atividade por mais de 5 (cinco) anos, comprovados por documento hábil e devidamente registrado;
- II- Estar desenvolvendo projetos comunitários considerados de interesse social;
- III- Ser declarada de utilidade pública a nível municipal;
- IV- não ter fins lucrativos;
- V- Obter certificado de mérito social, expedido pela Administração, segundo critérios definidos junto à comunidade.

Art. 3º - O disposto nesta lei aplica-se, também, às Entidades sem fins lucrativos que desenvolvam projetos voltados para a questão da criança e do adolescente, da mulher, do idoso e do deficiente físico.

Parágrafo Único - A doação de que trata este artigo depende de prévia autorização legislativa.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, junho de 1993

VEREADORA ANA MARTINS

R. 18/07/13
[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura tem por objetivo autorizar o Executivo a efetuar doações, em caráter provisório ou permanente, de materiais inservíveis, às Sociedades Amigos de Bairros, Associações de Moradores e outras Entidades representativas da população, desde que legalmente constituídas há mais de cinco anos, afim de que possam desenvolver, de forma mais eficaz, suas atividades.

As organizações de moradores, seja qual for o seu caráter tem se constituído ao longo dos anos em um polo de referência para as comunidades locais, contribuindo para a discussão dos problemas de interesses coletivos.

Nada mais justo, ao nosso vêr, que estas Entidades, que tem prestado relevantes serviços à população, contribuindo de maneira inequívoca para o avanço da consciência política da população e pres^{ta}do relevantes serviços de retaguarda ao poder público, na criação de novos programas que a Administração Pública não absorve, seja por tudo isso beneficiada pela doação desses equipamentos ociosos, que viria sem dúvida ser de extrema utilidade às Entidades no desenvolvimento cotidiano das suas atividades.

Diante do exposto e pela importância do alcance social dessa propositura, ficamos no aguardo do acolhimento e aprovação pela unanimidade do Egrégio Plenário desta Câmara Municipal de São Paulo.